

RECOMENDAÇÃO Nº 21/2025

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, caput, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever legal dos servidores públicos de cumprirem a jornada de trabalho para a qual foram designados, sob pena de caracterização de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, condutas que ensejam a aplicação de penalidades disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação correlata;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta de servidores públicos que se ausentam do serviço sem justificativa ou que permitem ou autorizam a atuação de terceiros estranhos ao quadro funcional municipal no exercício de atribuições públicas, prática absolutamente incompatível com o interesse público e com as normas que regem a administração;

CONSIDERANDO a obrigação da autoridade municipal de zelar pela disciplina e pelo adequado funcionamento dos serviços públicos locais, adotando providências administrativas quando constatadas irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde:

Que determine a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação municipal, para apuração das condutas de servidores públicos municipais que:

- a) Não estejam comparecendo regularmente ao local de trabalho para o exercício de suas atribuições;
- b) Tenham autorizado ou permitido, direta ou indiretamente, que terceiros sem vínculo funcional com a municipalidade atuem em substituição ou exercício de funções públicas.

Que, no âmbito desses procedimentos, sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa aos investigados, bem como a celeridade e regularidade dos trâmites administrativos, observando-se os prazos legais.

Que, ao final dos procedimentos, sejam aplicadas as sanções cabíveis, se comprovadas as infrações, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento desta Recomendação, encaminhando cópias das portarias de instauração dos respectivos procedimentos administrativos e indicando eventuais medidas adotadas.

Ressalte-se que o não atendimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, com vistas à proteção do patrimônio público e à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

São Raimundo Nonato, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

